



DECRETO Nº.026, DE 07 DE MAIO 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 024, DE 24 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUE MENCIONA, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as vedações e restrições estabelecidas no âmbito do Município de Itueta quanto ao funcionamento e empreendimentos comerciais em que há circulação com potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 24 de abril de 2020, como medida de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que no último Boletim Epidemiológico de 05 de maio de 2020 consta que já há várias pessoas infectadas com o coronavírus no município vizinho de Aimorés;

CONSIDERANDO que em razão do contágio de cidadãos de Aimorés e o constante fluxo diárias de pessoas que se dirigem àquele município para diversas finalidades, surge a urgente necessidade de se evitar aglomerações de pessoas para impedir ou reduzir, de alguma forma, a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, *caput*), o direito à saúde (art. 196, *caput*) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, inciso VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;



DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 2º do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I - O comércio varejista e atacadista funcionará das 08 horas até as 18 horas;

II - O estabelecimento deverá providenciar o controle de acesso dos clientes, designando pessoa para organizar a entrada, à razão de um cliente por 10m² (dez metros quadrados) da área de atendimento, de forma a coibir a aglomeração de pessoas em seu interior, bem como restringir a entrada de pessoas sem máscaras;

(...)”

Art. 2º. Acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B, no Decreto nº 024, 24 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica proibida, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos.

Parágrafo único - Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 03 (três) pessoas, em qualquer horário do dia e, inclusive em finais de semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada uma.”

“Art. 1º-B. Ficam vetadas às empresas e aos particulares realizar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como festas, públicas ou privadas.”

Art. 3º. O inciso VI, do art. 3º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)”

VI - Adotar medidas para manter o distanciamento entre os consumidores no interior do estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, considerando a proporção de um cliente para cada 10m² (dez metros quadrados);

(...)”



Art. 4º. O *caput* e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O horário de funcionamento de bares e lanchonetes será até às 22 horas, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

I - Será permitida apenas a retirada pelo próprio cliente ou por “delivery”, sendo vedado o atendimento no local em mesas, cadeiras ou no balcão.

(...)”

Art. 5º. Fica criado o art. 4º-A, no Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os restaurantes poderão funcionar somente das 11 às 14 horas, condicionado ao cumprimento da seguintes determinações:

I - Somente poderão funcionar com 20% de sua capacidade, assegurando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

II - Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;

III - Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega.”

Art. 6º. Ficam revogados todos os incisos do art. 5º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020 e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica expressamente proibido o funcionamento de academias de ginástica, artes marciais e congêneres.”

Art. 7º. Ficam revogados todos os incisos do art. 7º, do Decreto nº 024, 24 de abril de 2020 e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam proibidas a realização presencial de atividades cívico-religiosas de qualquer natureza, permitida, no entanto, a sua realização “on-line”.”

Art. 8º. O *caput* e o parágrafo único do art. 9º, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 9º. Ficam proibidas a realização de feiras livres, serviços de cerimoniais, comércio ambulante, bem como quaisquer outras formas de venda e qualquer tipo de aglomerações em via pública (calçadas, praças, canteiros e etc.).

Parágrafo único. Entende-se por aglomeração o ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas em distância inferior a dois metros entre elas.”

Art. 9º. Inclui o parágrafo único no art. 10, do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10.”

Parágrafo único. O transporte de trabalhadores para trabalhar no meio rural (lavoura, pecuária e etc.) fica permitido desde que todos estejam utilizando máscaras e seja disponibilizado álcool em gel, na concentração 70%.

Art. 9º. Ficam ratificados, no que não forem incompatíveis com este Decreto, os demais termos do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 07/05/2020.

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 07 de Maio de 2020.

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal de Itueta

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, certificamos para os devidos fins e efeitos legais que o presente Decreto foi publicado no Mural localizado na Sede do Poder Executivo Municipal, no hall de entrada, da Prefeitura de Itueta/MG em 07 de Maio de 2020.

Paulo César Muzi
Secretário Municipal de Administração